

AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, SOB O RITO DE REGITRO AUTOMÁTICO DE DESTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA



**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO –
SABESP**

Sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional
Registro de Emissor na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"),
Categoria "A", sob o nº 1444-3
CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80 | NIRE nº 35.3000.1683-1
Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros,
CEP 05.429-000 – cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

perfazendo o montante de

R\$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Código ISIN das Debêntures: BRSBSPDBS247

1. VALOR MOBILIÁRIO OFERTADO E IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

Nos termos do disposto no artigo 57 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa ("EFRE") com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35300016831 ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários,

constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Torre JK, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Coordenador Líder”), vêm a público, por meio deste Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo), comunicar que, nesta data, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro automático, nos termos do artigo 25, 26, inciso IV, alínea (a), e 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da oferta pública de distribuição primária de 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures”), da 35ª (trigésima quinta) emissão da Emissora (“Emissão”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de julho de 2025 (“Data de Emissão”), o montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais serão emitidas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 35ª (Trigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”*, celebrado em 21 de julho de 2025 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão” e “Oferta”, respectivamente).

Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para investimento e financiamento futuro do projeto descrito e caracterizado no **Anexo I** da Escritura de Emissão (“Projeto”), no prazo estabelecido na Escritura de Emissão. O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda (“MF”) nº 964, de 11 de junho de 2024 (“Portaria MF 964”) da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“Lei 14.995”), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada *“Gestão de Efluentes”*, que compreende as atividades de *“Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades*

vulneráveis” (“Destinação dos Recursos”) nos termos do “*Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil*”, publicado em outubro de 2024, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“Comitê Executivo” e “Manual Operacional Eco Invest”, respectivamente). Os recursos obtidos por esta Emissão não poderão ser utilizados para fins de refinanciamento, reembolso ou pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras.

2. RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), estando a Oferta sujeita ao rito de registro automático de oferta pública de valores mobiliários, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea (a), e 27 e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar (i) de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações; (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022; e (iii) exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (a) da Resolução CVM 160.

Por se tratar de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA*”, atualmente em vigor, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a qual será realizada nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160 entre (i) Investidores Profissionais, (ii) investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 após decorridos 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta e (iii) ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

3. CRONOGRAMA INDICATIVO DAS ETAPAS DA OFERTA

Segue abaixo cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Nº	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM. Divulgação deste Aviso ao Mercado.	21/07/2025
2	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início ^{(2) (3)}	29/07/2025
3	Data estimada para a liquidação financeira das Debêntures ⁽³⁾	30/07/2025
4	Data máxima para a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	Até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas para eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ A Data Estimada de Liquidação das Debêntures corresponde à Primeira Data de Integralização, podendo as Debêntures serem integralizadas em data posterior, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.

4. DISPENSA DE PROSPECTO, LÂMINA E DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA

As Debêntures são ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, da 35ª (Trigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Aviso ao Mercado”), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A OFERTA E AS DEBÊNTURES PODERÃO

SER OBTIDAS COM A EMISSORA, O COORDENADOR LÍDER E/OU COM A CVM.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

ADICIONALMENTE, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESTE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LITIMAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO IV, ALÍNEA (A) DA RESOLUÇÃO CVM 160 ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 21 de julho de 2025.



Coordenador Líder

